



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº.514/2022/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0042.068349/2022-76

**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes, sendo (maleta escudo executiva para uso dissimulado nível III-A), para atender as necessidades da Casa Militar, a pedido desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 514/2022/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23 e 24 e do item 4.1 e 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos

colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 514/2022/SUPEL, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

## II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA EQUIPE TÉCNICA CASA MILITAR

### a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

1. No subitem 4.1.1. Informa que a entrega do material deverá a correr em 30 dias, contados a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho. Esclarecemos que devido ao fato da matéria-prima utilizada para confecção da maleta escudo balísticos ser importada e controlada pelo Exército, faz-se necessário maior prazo para fabricação e entrega das maletas, uma vez que dependeremos de licenças de importação e do tempo de transporte marítimo necessário. Diante de todo o exposto, solicitamos que o prazo de entrega do objeto seja estendido para até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento Nota de Empenho.

2. O órgão menciona no Termo de Referência pag. 31 - item 3 "A maleta tipo "pasta executiva de documentos" deve ser confeccionada externamente em Nylon 1000D(Cordura®)" e pag. 31 - item 4 "Deve possuir externamente quando dobrada sistema modular (padrão M.O.L.L.E - Light-weight Load-carrying Equipment)" Sendo assim, encontramos uma divergência sobre a confecção da capa externa da maleta, pois não é possível confeccionar sistema M.O.L.L.E. na maleta em couro. Desta forma, entendemos que o órgão está solicitando uma maleta em couro de cor preta, e que devemos desconsiderar o sistema M.O.L.L.E. que é realizado em peças não dissimuladas e de tecido.

3. O órgão menciona em edital que o peso deve ser de 5,600 kg com uma tolerância de  $\pm 0,300$  kg, porém, não menciona se esse peso se refere apenas as placas balísticas, da capa ou do conjunto completo. Diante disso, levando em consideração que seja o peso completo da Maleta Balística, podemos considerar que será aceita a utilização de outros materiais além da aramida solicitada no item 1 da pag. 30 "Confeccionado com painel balístico em aramida, disposto em laminas". Que a confecção dos painéis balísticos poderá ser em Polietileno de alto peso molecular, mais leves e com a mesma proteção de Nível III-A?

### b) MANIFESTAÇÃO DA CASA MILITAR

Conforme solicitado pela empresa 01 segue abaixo os esclarecimentos.

1) No subitem 4.1.1. Informa que a entrega do material deverá a correr em 30 dias, contados a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho. Esclarecemos que devido ao fato da matéria-prima utilizada para confecção da maleta escudo balísticos ser importada e controlada pelo Exército, faz-se necessário maior prazo para fabricação e entrega das maletas, uma vez que dependeremos de licenças de importação e do tempo de transporte marítimo necessário. Diante de todo o exposto, solicitamos que o prazo de entrega do objeto seja estendido para até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento Nota de Empenho.

**Resposta:** O prazo de entrega descrito no termo de referencia "A entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitação com definição da quantidade no prazo de até 30 (trinta), dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Ordem de fornecimento ou instrumento

equivalente." contudo, a depender da justificativa esse prazo poderá ser dilatado a resultar das alegações da empresa vencedora, e analisado pela setor demandante, este setor poderá conceder prazo maior de 60 dias analisadas as justificativas da empresa vencedora, porem o prazo máximo jamais poderá ser superior a 90 dias dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

O objeto em questão é item de extrema necessidade para prover a segurança dos chefes do poder executivo, por esse motivo o prazo deve permanecer como descrito no edital, esses produtos oriundos desta licitação serão entregues de FORMA TOTAL e INTEGRAL em função extrema necessidade e urgência.

2) O órgão menciona no Termo de Referência pag. 31 - item 3 "A maleta tipo "pasta executiva de documentos" deve ser confeccionada externamente em Nylon 1000D (Cordura®)" e pag. 31 - item 4 "Deve possuir externamente quando dobrada sistema modular (padrão M.O.L.L.E - Light-weight Load-carrying Equipment)" Sendo assim, encontramos uma divergência sobre a confecção da capa externa da maleta, pois não é possível confeccionar sistema M.O.L.L.E. na maleta em couro. Desta forma, entendemos que o órgão está solicitando uma maleta em couro de cor preta, e que devemos desconsiderar o sistema M.O.L.L.E. que é realizado em peças não dissimuladas e de tecido.

**Resposta:** As especificações do objeto foram ampliadas para atrair maior numero de interessados possível, dessa forma, aceitaremos o objeto confeccionado em couro, bem como confeccionado em Nylon 1000D (Cordura®), como descrito no termo de referencia "material externo da maleta em couro ou lona de alta resistência na cor preta".

3) O órgão menciona em edital que o peso deve ser de 5,600 kg com uma tolerância de  $\pm 0,300$  kg, porém, não menciona se esse peso se refere apenas as placas balísticas, da capa ou do conjunto completo. Diante disso, levando em consideração que seja o peso completo da Maleta Balística, podemos considerar que será aceita a utilização de outros materiais além da aramida solicitada no item 1 da pag. 30 "Confeccionado com painel balístico em aramida, disposto em laminas". Que a confecção dos painéis balísticos poderá ser em Polietileno de alto peso molecular, mais leves e com a mesma proteção de Nível III-A?

**Resposta:** A confecção dos painéis balísticos poderá ser aramida dispostos em laminas, ou em Polietileno de alto peso molecular, ou em a fibra de polietileno super forte de peso molecular ultra-alto, desde de que estejam em atestados, verificados e certificados no minimo pela pela NIJ STD 0108.01; que obedeçam os mesmos parâmetros de peso e medida estipulados pelo termo de referencia e principalmente possua o nível de proteção III-A.

Especificamente para o peso da maleta, não sera aceita maleta com peso superior 6.160 KG que é a somatória do peso estipulado mais 10%  $5600 + 560 = 6160$ , porem será aceito maleta com peso inferior a 5600 KG.

### III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23, do Decreto n.º 26.182/2021, e item 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **recebo e conheço** o Pedido de Esclarecimento interposto por empresa interessada, no processo licitatório referente ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 514/2022/SUPEL**, e presto as devidas informações na forma acima, que afetam a formulação das propostas (art. 21, §4º, Lei 8.666/93), pelo que **DECIDO fixar nova data de abertura do certame em tela (PE 514/2022/SUPEL), a saber dia 24/01/2023, às 09:30 horas, horário de Brasília, DF.**

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

***(conforme termos e assinatura digital abaixo)***



Documento assinado eletronicamente por **Yago da Silva Teixeira, Pregoeiro(a)**, em 10/01/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034954952** e o código CRC **F2CA57A3**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0042.068349/2022-76

SEI nº 0034954952